

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
_____**GABINETE DO PREFEITO**_____

LEI Nº 622 DE 18 DEZEMBRO DE 2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA
DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2016.

O PREFEITO MUNICIPAL TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Teodoro Sampaio para o exercício financeiro de 2016, no valor de **R\$ 24.205.598,00 (Vinte e quatro milhões duzentos e cinco mil quinhentos e noventa e oito reais)** compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus fundos: **R\$ 18.072.456,00 (Dezoito milhões setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)**.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal: **R\$ 6.133.142,00 (Seis milhões cento e trinta e três mil cento e quarenta e dois reais)**.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

1/6

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes está estimada em **R\$ 24.205.598,00 (Vinte e quatro milhões duzentos e cinco mil quinhentos e noventa e oito reais)**, será arrecadada conforme a legislação tributária vigente e especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art.2º, §1º, I)

RECEITAS	TOTAL
10 - RECEITAS CORRENTES.	19.000.072,00
11 - RECEITA TRIBUTARIA	602.238,00
13 - RECEITA PATRIMONIAL	92.572,00
16 - RECEITAS DE SERVICOS	4.075,00
17 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	18.226.326,00
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	74.861,00
20 - RECEITAS DE CAPITAL	7.110.537,60
24 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	7.110.537,60
90 - Deduções da Receita Corrente	(1.905.011,60)
TOTAL	24.205.598,00

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 3º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, está fixada em **R\$ 24.205.598,00 (Vinte e quatro milhões duzentos e cinco mil quinhentos e noventa e oito reais)**, desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em **R\$ 18.072.456,00 (Dezoito milhões setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)**.

2/6

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.133.142,00 (Seis milhões cento e trinta e três mil cento e quarenta e dois reais).

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art.2º, §1º, I)

I – Por Funções de Governo

Despesas	Total
01 - Legislativa	700.000,00
02 - Judiciária	70.280,00
04 - Administração	2.425.145,00
08 - Assistência Social	943.199,00
10 - Saúde	5.189.943,00
12 - Educação	7.425.213,58
13 - Cultura	246.160,00
15 - Urbanismo	3.051.975,17
16 - Habitação	305.000,00
17 - Saneamento	22.800,00
18 - Gestão Ambiental	470.040,00
20 - Agricultura	1.389.267,00
26 - Transporte	495.700,00
27 - Desporto e Lazer	869.667,42
28 - Encargos Especiais	276.407,83
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	324.800,00
TOTAL	24.205.598,00

II – Por órgão da Administração

3/6

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

01.01.001	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	700.000,00
02.02.002	GABINETE DO PREFEITO	277.880,00
02.02.003	CONTROLADORIA INTERNA	78.520,00
02.02.004	ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO	70.280,00
02.02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.325.942,83
02.02.006	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA	807.150,00
02.02.007	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.020.841,00
02.02.010	SECRETARIA MUNIC DE INFRA ESTRUTURA E SERV PÚBLICO	3.093.985,17
02.02.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	793.611,41
02.02.012	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	442.277,59
02.02.013	FUNDO MUNDOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	12.310,00
02.02.014	SEC MUN DE DESEN. AGRIC. ECON. E MEIO AMBIENTE	2.355.007,00
02.02.015	SEC MUN DE ESPORTE, TURISMO E LAZER	713.050,00
02.02.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	324.800,00
02.03.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.399.022,00
02.03.009	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.790.921,00
Total Geral		24.205.598,00

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei do Plano Plurianual, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016.

Art.6º - Até trinta dias após a publicação da presente Lei o Executivo deverá fixar a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 47 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

I - abrir crédito suplementar mediante Decreto Executivo, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de incorporar valores aos orçamentos: Fiscal e de Seguridade Social, com os recursos abaixo indicados:

- a) Decorrentes de superávit financeiro;
- b) Decorrentes do excesso de arrecadação;
- c) Decorrentes da anulação parcial ou total de dotação;

II abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes orçamentárias;

III – remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida à distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

IV – criar, quando necessário, novos elementos de despesa com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

Parágrafo único. - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de grupo de pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo de até 90% (noventa por cento) do orçamento fiscal;

II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor de até 90% (noventa por cento) do orçamento fiscal;

III- atender o pagamento dos serviços da dívida pública de até 90% (noventa por cento) do orçamento fiscal;

IV – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência e em Programa de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções de até 90% (noventa por cento) do orçamento fiscal;

Art. 8º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelos Poder Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

5/6

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 10º – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetro para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.11 º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

AKIRA SUGA
Prefeito Municipal

VALFRIDO DOS SANTOS FILHO
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 623, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 92, 92-A, 93, 94 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Criar o Sistema Municipal de Ensino do Município de Teodoro Sampaio em consonância com o Art. 18 da Lei 9394/96 (LDB)

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino, terá diretrizes técnicas pedagógicas e administrativas determinadas conforme a Lei 9394/96.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 3º A educação por meio do ensino será vinculada ao mundo do trabalho e prática social, sendo dever da família e do Estado inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana tendo por finalidade o desenvolvimento do aluno.

Art. 4º - A Educação Básica é um direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão e sociedade civil organizada e também o Ministério Público acionar o Poder Público para exigir conforme a Constituição Federal Brasileira e a Lei 9394/96, LDB.

1/4

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 5º - O Sistema Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio será organizado em regime de colaboração com a União e o estado da Bahia e gozará da liberdade de organização nos termos da Lei 9394/96 (LDB).

Art. 6º - O Sistema Municipal de Ensino compreenderá em sua composição:

I- As instituições do Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – As instituições de Educação Infantil criada e mantidas pela iniciativa privada.

III- Os Órgãos Municipais de Educação.

Art. 7º - São órgãos Municipais da Educação:

I- Secretaria Municipal da Educação

II- Conselho Municipal da Educação

III – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB. (Conselho do FUNDEB).

IV- Conselho de Alimentação Escolar:

V – Biblioteca Municipal;

VI- Conselhos Escolares.

Art. 8º - Os Órgãos Municipais tem por finalidade assegurar a gestão democrática do Ensino Público Conforme a Lei 9394/96, LDB.

Art. 9º O município de Teodoro Sampaio, no Estado da Bahia, no recenseamento da população em idade escolar e dos jovens e adultos que não tiveram acesso, na idade

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

regular, ao Ensino Básico, na execução junto aos pais e responsáveis pela frequência e pelo sucesso escolar.

Art. 10º- O Sistema Municipal de Ensino terá autonomia assegurada em Lei Nacional e manterá convivência pacífica e de intercâmbio com os demais sistemas educacionais de forma a assegurar a melhoria da qualidade do ensino.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 11º - A gestão democrática do ensino público municipal será definida em legislação própria, com observância dos seguintes princípios:

- I – Participação dos profissionais da Educação e dos pais ou responsáveis pelos alunos na elaboração da proposta pedagógica da escola.
- II – Participação das comunidades escolar e local em órgãos colegiados;
- III – Graus progressivos de autonomia das escolas na gestão pedagógica, administrativa e financeira;
- IV- Liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar, em associações, grêmios ou outras formas;
- V – Transparência dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- VI – Descentralização das decisões sobre o processo educacional.

Parágrafo Único- Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação e demais servidores públicos em exercício na unidade escolar.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12º- As questões omissas, nesta Lei, serão resolvidas pelo Conselho Municipal de Educação, mediante consulta ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 13º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a praticar os atos necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

AKIRA SUGA
Prefeito Municipal

VALFRIDO DOS SANTOS FILHO
Chefe de Gabinete